

as anotações relativas ao contrato de trabalho no referido documento, conforme determinado em comando decisório anteriormente exarado.

VIII - arquivamento de autos, quando previamente determinado pelo magistrado em ata de audiência ou em despacho anterior.

IX - cumprimento de despachos anteriormente exarados nos autos, quando somente parte tenha sido cumprida.

Art. 3º O Sr. Secretário da Vara do Trabalho, ou quem o estiver substituindo oficialmente, conforme artigo 79, do Provimento número 1,

de 03 de abril de 2008, do Egrégio TRT da 3ª Região, fica autorizado a

assinar as guias de levantamento de depósitos judiciais junto ao banco

depositário, quando houver determinação expressa para tal em despacho

assinado pelo magistrado ou quando se tratar de pagamento de acordo

homologado, SALVO depósitos realizados na conta vinculada do

trabalhador, inclusive os referentes a depósitos recursais.

Art. 4º Os casos omissos devem ser solucionados pelo Juiz do Trabalho

que estiver exercendo suas atribuições perante esta Vara.

Art. 5º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação

no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, devendo antes ser submetida à apreciação da Douta Corregedoria Regional, nos termos do

artigo 114, do Provimento número 1, de 03 de abril de 2008, do Egrégio

TRT da 3ª Região.

Art. 6º A presente Portaria revoga, por completo, os termos das Portarias ns. 01 e 02/99, emitidas por este Juízo.

Uberlândia, 08 de julho de 2015.

TANIA MARA GUIMARÃES PENA

Juíza Titular da 2ª Vara do Trabalho de Uberlândia-MG

PORTARIA N. 02/2015

A Excelentíssima Juíza do Trabalho Dra. TÂNIA MARA GUIMARÃES PENA,

Titular da 2ª Vara do Trabalho de Uberlândia-MG, no uso de suas

atribuições constitucionais e legais, e:

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento do atendimento presencial

ao grande número de usuários que comparecem na Secretaria da Vara,

CONSIDERANDO o reduzido número de servidores na Secretaria da Vara e o

aumento expressivo do número de ações ajuizadas a cada ano,

CONSIDERANDO o teor do ofício circular 16, de 24/9/1996, da

Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho,

CONSIDERANDO, a existência na 3a. Região da CENTRAL DE ATENDIMENTO que

facilita a informação processual aos interessados,

CONSIDERANDO, por fim, que todos os andamentos processuais e seu

inteiro teor são inseridos diariamente para consulta na rede mundial

de computadores (internet);

RESOLVE:

Art. 1º Fica proibida a prestação de informações processuais por telefone às partes assistidas por advogado, advogados e terceiros

interessados, pelos servidores, estagiários e demais colaboradores da

Secretaria da Vara. Os casos excepcionais serão submetidos à Juíza

Titular ou Juiz do Trabalho Substituto que estiver em atuação.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação

no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, devendo antes ser submetida à apreciação da Douta Corregedoria Regional, nos termos do

artigo 114, do Provimento número 1, de 03 de abril de 2008, do Egrégio

TRT da 3ª Região.

Uberlândia, 08 de julho de 2015.

TANIA MARA GUIMARÃES PENA

Juíza Titular da 2ª Vara do Trabalho de Uberlândia-MG

**3ª Vara do Trabalho de Uberlândia**  
**Notificação**  
**Notificação**